



MPV 808
00652

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 808/2017

EMENDA MODIFICATIVA n.º , de 2017.

(Do Sr. SÉRGIO VIDIGAL)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O §2º do art. 452-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 808, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 452-A

.....

§2º Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de **um dia útil** para responder ao chamado, presumida, no silêncio, a recusa.

.....

JUSTIFICATIVA

A emenda permite que empregado intermitente responda ao chamado do empregador em um dia útil, diferente do proposto que é de 24 horas. Essa medida evitará que o trabalhador, quando convocado, perca a oportunidade de trabalho. A título de exemplo, com a nova regra da MPV, caso o empregado seja notificado no sábado ele deve responder ao chamado até domingo ou perderá a oportunidade de trabalho. Com a aprovação da emenda, o empregado teria até a segunda-feira para responder, preservando sua faculdade de aceitar ou não o trabalho em prazo razoável.

Brasília, em 21 de novembro de 2017.

Sérgio Vidigal
Deputado Federal - PDT/ES



CD/17632.35416-70